



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

DECRETO Nº 5.047 /2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 5.046/2021, 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a oitiva do Comitê Gestor de Crise e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram uma melhora – redução – nos casos de contágio de pessoas pelo COVID-19, bem como os números da região oeste do Pará, especialmente, deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do decreto nº 091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19, e revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atualizações das medidas para o combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, em razão do novo Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, e que revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que que determinou a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança sanitárias, bem como observar o horário de funcionamento estabelecido no alvará de funcionamento.

§1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar, quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança sanitárias conforme os seguintes protocolos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

- I** – seguir as regras de distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m.
- II** - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), devendo ser disponibilizado em locais de fácil acesso.
- III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
- IV** - fica obrigatória a apresentação de Cartão de Vacinação, com 01 (uma) dose, desde que, esteja dentro dos prazos estabelecidos pelo esquema vacinal completo, com uma das vacinas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde contra COVID-19, para poderem ter acesso às igrejas, estabelecimentos comerciais, bem como nos prédios públicos municipais.
- §2º** O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e afins.
- Art. 3º** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários.
- Art. 4º** Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar, conforme o que determina os seus respectivos alvarás de funcionamento, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e sanitários, para o combate ao COVID-19.
- Art. 5º** Ficam autorizados as escolas particulares a funcionarem com a capacidade de até 50%, e as escolas públicas com a capacidade de até 25% da presença de alunos, com o horário reduzido das aulas.
- Art. 6º** Fica permitida a prática de atividades esportivas nos campos de futebol, quadras poliesportivas, arenas e afins.
- Parágrafo único.** Permanece terminantemente proibida a realização de torneios, campeonatos e festas dançantes relacionadas aos referidos eventos esportivos.
- Art. 7º** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e balneários, com no máximo 70% (setenta por cento) de sua capacidade, devendo ser tomadas todas as medidas de higiene para o enfrentamento ao COVID-19, no período de vigência deste Decreto.
- §1º** O funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior, ficam da seguinte forma: de domingo à quinta-feira até a 00h:00min, e nos finais de semana – de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo – até as 01h:00min.
- §2º** Fica também permitido o delivery ou retirada no local, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.
- Art. 8º** Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, sendo restringido o acesso à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, devendo ser tomadas todas as medidas de higiene para o enfrentamento ao COVID-19, no período de vigência deste Decreto.
- Art. 9º** Fica autorizada a realização de eventos privados, sendo restringido o acesso à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, devendo ser tomadas todas as medidas de higiene para o enfrentamento ao COVID-19, no período de vigência deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

Art. 10 Fica proibido a celebração de festas natalícias e de festas de fim de ano em ambientes públicos, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, ficando permitida a realização em eventos particulares obedecendo o que dispõe o art. 9º desta lei.

Art. 11 Fica permitida apresentação de musical ao vivo em locais fechados, até no máximo 03 (três) integrantes, desde que obedeça ao limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 12 Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos afins, a realização de shows, e eventos esportivos com a presença de público.

Art. 13 Fica determinado toque de recolher no município.

§1º De domingo à quinta-feira, com início às 01h:00min e finalizando às 05h:00min da manhã;

§2º Aos finais de semana, de sexta-feira para sábado, e de sábado para domingo, com início às 02h:00min e finalizando às 05h:00min da manhã.

Art. 14 Fica determinada a proibição de utilização dos espaços públicos municipais (Praça, Orla, Retorno), a partir das 22h:00min até as 05h:00min da manhã seguinte.

Parágrafo único. Fica vedada a permanência nestes locais de trios elétricos, carros de som e sons automotivos, nestes logradouros públicos após as 22h:00min, sob pena de estarem incorrendo no que dispõe o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

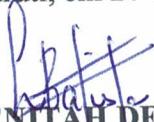
Art. 15 Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, com 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 16 Fica liberado a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário, hidroviário e aéreo, devendo ser cobrado dos passageiros carteira de vacinação dos passageiros, com as duas doses.

Art. 17 Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo.

Art. 18 Este decreto entra em vigor a partir da 00:01 horas do dia 21 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 20 de dezembro de 2021.


LUCÍLIA BENTAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

ANEXO

DAS INFRAÇÕES

- 1) Descumprir a obrigação de uso de máscara em locais fechados, e estabelecimentos comerciais e públicos municipais. Multa de R\$ 150,00 a R\$ 550,00;
- 2) Deixar de exigir o uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 3) Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proibem aglomeração. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 4) Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; Multa de R\$ 1.100,00 a R\$ 5.500,00;
- 5) Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 6) Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 7) Descumprir com o isolamento determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 8) Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições prevista na lei. Multa de R\$ 100,00 a R\$ 5.500,00;


Ricardo Augusto Pereira de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 4 488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 2021.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.047 /2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 20 de dezembro de 2021.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 5.047/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021